



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 47/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso
Processo nº: 00480-00003673/2021-81
Assunto: Auditoria de Conformidade - FUNAP - 2018 e 2019
Ordem(ns) de 158/2020-SUBCI/CGDF de 17/09/2020
Serviço: 185/2020 - SUBCI/CGDF, DE 29/10/2020
Nº SAEWEB: 0000021866

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso , durante o período de 21/09/2020 a 30/10/2020, objetivando análise nos atos e fatos da gestão da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF em 2018 e 2019.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
----------	--------	--------	--------

Processo	Credor	Objeto	Termos
00056-00001941/2018-52	CECIN SARKIS SIMÃO E CIA LTDA (32.910.457/0001-20)	O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na cidade do Setor de Industria e Abastecimento - SIA, Trecho 02, Lotes 1.835 a 1.845, com área de aproximadamente 1.280 metros quadrados para uso das atividades da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, sendo 1.030 metros quadrados referente ao 1º andar e 250 metros quadrados referente ao subsolo, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação no Parecer SEI-GDF n.º 13 /2018 - FUNAP/DIREX /AJL.	EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 1 /2018 - FUNAP/DF, NOS TERMOS DO PADRÃO N° 11/2002 - PRORROGAÇÃO Processo: 00056-00001941/2018-52 Das Partes: FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF e CECIN SARKIS SIMÃO & CIA LTDA; Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, com base no Inciso II do Artigo 57 da Lei n° 8.666 /93; Da Vigência: O presente termo aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura; Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que se refere o presente termo. Data da Assinatura: 21/08/2019; Signatários: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, e pela Contratada, CECIN SARKIS SIMÃO. Valor Total: R\$ 336.000,00

Após a conclusão dos trabalhos de campo, foi elaborado o Informativo de Ação de Controle n° 22/2021– DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF, o qual foi encaminhado à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF, por meio do Ofício N° 756/2021– CGDF /SUBCI, de 06/07/2021 (Processo SEI! n° 00480-00000782/2021-46), para que a Unidade se manifestasse acerca dos fatos e recomendações contidos no referido documento. Em 29/07/2021, a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso encaminhou o Ofício N° 250/2021– FUNAP /DIREX, de 29 de julho de 2021, contendo as providências e/ou justificativas aos apontamentos de auditoria, os quais foram considerados na elaboração desse relatório.

Informa-se que a Auditora de Controle Interno do Distrito Federal Marcela Renovato dos Santos, matrícula n° 187.397-0, participou da execução do presente trabalho, encontrando-se atualmente de licença.

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Planejamento da Contratação ou Parceria

1.1 - UTILIZAÇÃO DE NORMAS REVOGADAS PARA FUNDAMENTAÇÃO PROCESSUAL NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Classificação da falha: Média

Fato

O Processo n.º 00056-00001941/2018-52, contrato n.º 01/2018, celebrado com a empresa CECIN SARKIS SIMÃO E CIA LTDA, CNPJ n.º 32.910.457/0001-20, trata da locação de imóvel para atender às atividades administrativas e finalísticas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF.

Verificou-se que no Termo de Referência foram utilizadas normas já revogadas para fundamentação da contratação.

Em atendimento ao Decreto n.º 25.947, de 21 de junho de 2005, artigo 3º, no que concerne que, somente haverá locação de imóvel de terceiros ou sua prorrogação, após manifestação prévia da Secretaria, por meio do Ofício SEI-GDF N.º 102/2018 - FUNAP /DIREX/DIRAFI, a qual informou através do Ofício SEI-GDF N.º 3051/2018 - SEPLAG /GAB, que não possui imóvel disponível para atender esta Fundação.

Cabe ainda destacar o cumprimento do disposto no Decreto n.º 28.826, de 06 de março de 2008 do Governo do Distrito Federal, **artigo 1º - “somente haverá locação de imóvel de terceiros pelos órgãos da Administração Direta, Autarquia e Funcional do Distrito Federal após a manifestação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e a autorização do Governador do Distrito Federal.**

Os normativos regulamentadores da contratação de imóvel por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal vigentes são o Decreto n.º 33.788, de 13 de Julho de 2012, o Parecer Normativo n.º 949/2012 – PROCAD/PGDF e o Parecer Normativo 607 /2015 - PRCON/PGDF.

Por meio do Ofício N.º 250/2021 – FUNAP/DIREX, de 29/07/2021 (Processo SEI n.º 00480-00000782/2021-46), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

0.2.1. No processo o n.º 00056-00001941/2018-52, contrato n.º 01/2018, celebrado com a empresa CECIN SARKIS SIMÃO E CIA LTDA, CNPJ n.º 32.910.457/0001-20, que trata da locação de imóvel para atender às atividades administrativas e finalísticas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, verificou-se que no Termo de Referência foram utilizadas normas já revogadas para fundamentação da contratação.

Argumento 01: No contrato de aluguel 01/2018, bem como no termo de referência, firmados pela Diretora Executiva nomeada à época dos fatos, tiveram como referência o Decreto n.º 28.826, de 06 de março de 2008. Entretanto, a atual gestão já corrigiu os tramites e os aditamentos do referido contrato foram realizados com base no Decreto N.º 33.788 de 13 de julho de 2012 e PARECER NORMATIVO N.º 949/2012-PROCAD /PGDF, conforme as orientações jurídico-legislativas, como o exemplo da Nota Técnica SEI-GDF n.º 47/2019 - FUNAP/DIREX/AJL (26680701). Considerando a necessidade

de adequar as orientações, tanto no termo de referência como no próprio contrato, está sendo elaborado novo contrato de locação, por meio do processo SEI nº 00056-00002040/2021-83, com o objetivo de corrigir todos os pontos controversos e adequar as legislações vigentes, ou seja, Decreto nº 33.788, de 13 de Julho de 2012, o Parecer Normativo n.º 949/2012 – PROCAD/PGDF e o Parecer Normativo 607 /2015 - PRCON /PGDF.

Argumento 02: Os servidores da FUNAP/DF têm sido orientados a estarem realizando, rotineiramente, capacitação voltada a uma melhor atuação dentro de suas funções, seja por meio da Escola de Governo, aulas de capacitação administradas pela Secretaria de Economia e/ou cursos de capacitação custeados pelos cofres da entidade, conforme demonstram os certificados anexos (66907950) (66908789).

O gestor em sua manifestação atendeu e/ou justificou adequadamente as recomendações do presente ponto. Entretanto, conforme as orientações contidas na Circular nº 12 /2021 - CGDF/SUBCI, de 25/06/2021, a falha teve a causa associada a 2018, e a Unidade atendeu às recomendações em 2021. Desta forma, restam mantidos o ponto e suas recomendações.

Causa

Em 2018:

Falta de pesquisa no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF – SINJ quanto à vigência de normativos aplicados para fundamentar a legalidade processual.

Consequência

Instrução processual em desacordo com as normas vigentes.

Recomendação

Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso :

- R.1) (ATENDIDA) Criar um fluxo processual junto aos responsáveis pelas contratações da unidade de maneira que a pesquisa no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF – SINJ seja um pré-requisito quando da elaboração de documentos;
- R.2) (ATENDIDA) Promover capacitação contínua para os servidores tendo em vista uma regular gestão da unidade.

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA EQUIVOCADA NO PARECER DA AJL QUANDO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Classificação da falha: Média

Fato

O processo n.º 00056-00001941/2018-52, Contrato n.º 01/2018, celebrado com a empresa CECIN SARKIS SIMÃO E CIA LTDA, CNPJ n.º 32.910.457/0001-20, trata da locação de imóvel para atender às atividades administrativas e finalísticas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF.

Os normativos regulamentadores da contratação de imóvel por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal são o Decreto n.º 33.788, de 13 de Julho de 2012, o Parecer Normativo n.º 949/2012 e o Parecer Normativo 607/2015.

No Parecer SEI-GDF n.º 23/2018 - FUNAP/DIREX/AJL, emitido em 06 de novembro de 2018, a manifestação da Assessoria Jurídica utilizou como fundamentação para a análise da legalidade do referido processo de contratação o Parecer Normativo n.º 312/2013-PROCAD/PGDF. Entretanto o citado Parecer trata da viabilidade jurídica da contratação direta da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, **quando o objeto consistir na disponibilização de sentenciados para prestar serviços aos órgãos e entidades do Distrito Federal** (grifo nosso) previstos no Decreto n.º 24.193/03, desde que observados os apontamentos feitos no Parecer:

Quanto aos requisitos estabelecidos por meio do Parecer Normativo n.º 312/2013-PROCAD/PGDF e legislação supracitada, com o escopo de validar o pretendido contrato, verifica-se atendimento conforme documentação a seguir relacionada:

Processo n.º 00056-00001906/2018-33 - Consulta à SEPLAG ([12782413](#))

Licitações e Contratos (Lei n.º 8.666/1993)

Laudo de Avaliação de P&D n.º 10427-18 ([12782805](#))

Termo de Referência 1 ([12783000](#))

Despacho FUNAP/DIREX/DIRAFI [12794259](#)

Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD ([12800241](#))

Memorando 17 ([12801438](#))

Certidões Negativas - CECIN SARKIS SIMAO & CIA LTDA ([12829167](#))
Despacho FUNAP/DIREX/DIRAFI [12829356](#)
Parecer 13 ([12888449](#))
[0056-000078/2011](#)
Proposta para Locação de Imóvel ([13964624](#))
Carteira de Identidade CECIN SARKIS SIMÃO ([14180133](#))
Informação Pessoal (Art.33,§1º, I, da Lei nº 4.990/2012)
Carteira de Identidade CECIN SARKIS SIMÃO FILHO ([14180215](#))
Informação Pessoal (Art.33,§1º, I, da Lei nº 4.990/2012)
Contrato Social CECIN SARKIS SIMÃO & CIA LTDA ([14180561](#))
Informação Corporativa (Art. 6º, III, Decreto Distrital 34.276/2013.)
CNPJ CECIN SARKIS SIMAO & CIA LTDA ([14180629](#))
Certidões Negativas CECIN SARKIS SIMAO & CIA LTDA ([14180706](#))
Despacho FUNAP/DIREX/DIRAFI [14180863](#)
Declaração FUNAP/DIREX/DIRAFI [14182344](#)
Despacho FUNAP/DIREX/DIRAFI [14401093](#)
Nota de Empenho 2018NE00502 ([14526331](#))
Contrato nº 1 /2018- Minuta de Contrato ([14565890](#))
Despacho FUNAP/DIREX/DIRAFI [14713201](#)

Verificou-se que foram listados os documentos presentes nos autos, mas sem correlacionar com os normativos legais regulamentadores da contratação de imóvel por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

O Parecer concluiu pela viabilidade jurídica do processo que resultou no Contrato de Locação de Imóvel nº 01/2018 - FUNAP/DF, assinado em 07/11/2018.

Por meio do Ofício Nº 250/2021 – FUNAP/DIREX, de 29/07/2021 (Processo SEI nº 00480-00000782/2021-46), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

0.2.1. No processo o n.º 00056-00001941/2018-52, contrato n.º 01/2018, celebrado com a empresa CECIN SARKIS SIMÃO E CIA LTDA, CNPJ nº 32.910.457/0001-20, que trata da locação de imóvel para atender às atividades administrativas e finalísticas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, verificou-se que no Termo de Referência foram utilizadas normas já revogadas para fundamentação da contratação.

Argumento 01: No contrato de aluguel 01/2018, bem como no termo de referência, firmados pela Diretora Executiva nomeada à época dos fatos, tiveram como referência o Decreto nº 28.826, de 06 de março de 2008. Entretanto, a atual gestão já corrigiu os

trâmites e os aditamentos do referido contrato foram realizados com base no Decreto N° 33.788 de 13 de julho de 2012 e PARECER NORMATIVO N° 949/2012-PROCAD/PGDF, conforme as orientações jurídico-legislativas, como o exemplo da Nota Técnica SEI-GDF n.º 47/2019 - FUNAP/DIREX/AJL (26680701). Considerando a necessidade de adequar as orientações, tanto no termo de referência como no próprio contrato, está sendo elaborado novo contrato de locação, por meio do processo SEI n° 00056-00002040/2021-83, com o objetivo de corrigir todos os pontos controversos e adequar as legislações vigentes, ou seja, Decreto n° 33.788, de 13 de Julho de 2012, o Parecer Normativo n.º 949/2012 – PROCAD/PGDF e o Parecer Normativo 607 /2015 - PRCON/PGDF.

Argumento 02: Os servidores da FUNAP/DF têm sido orientados a estarem realizando, rotineiramente, capacitação voltada a uma melhor atuação dentro de suas funções, seja por meio da Escola de Governo, aulas de capacitação administradas pela Secretaria de Economia e/ou cursos de capacitação custeados pelos cofres da entidade, conforme demonstram os certificados anexos (66907950) (66908789).

O gestor em sua manifestação atendeu e/ou justificou adequadamente a recomendação do presente ponto. Entretanto, conforme as orientações contidas na Circular n° 12 /2021 - CGDF/SUBCI, de 25/06/2021, a falha teve a causa associada a 2018, e a Unidade atendeu a recomendação em 2021. Desta forma, restam mantidos o ponto e respectiva recomendação.

Causa

Em 2018:

Uso de normativos não condizentes com o objeto da contratação para fundamentação da legalidade processual.

Consequência

Instrução processual em desacordo com as normas vigentes.

Recomendação

Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso :

R.3) (ATENDIDA) Promover capacitação contínua dos servidores para uma regular gestão da unidade.

1.3 - NÃO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 33.788, DE 13 DE JULHO DE 2012

Classificação da falha: Média

Fato

Observou-se que a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP não cumpriu requisitos exigidos no Decreto nº 33.788, de 13 de Julho de 2012 quando da locação de imóvel objeto do processo n.º 00056-00001941/2018-52.

O artigo 3º do referido Decreto determinou aos titulares dos órgãos e entidades do GDF o seguinte:

Art. 3º Os processos administrativos relativos à locação de imóveis por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal deverão ser instruídos com a apresentação de:

I - projeto básico, contendo descrição sucinta e clara do objeto;

II - justificativa da necessidade da locação, em face da inexistência ou indisponibilidade de bem imóvel pertencente ao Distrito Federal que atenda às necessidades do serviço;

III - valor mensal da locação do imóvel, com indicação do índice e periodicidade do reajuste;

IV - atividades que serão desenvolvidas no local e quantitativo de pessoal para imediata ocupação do imóvel;

V - dotação orçamentária para as despesas decorrentes do contrato de locação;

VI - informações necessárias à correta execução do objeto do contrato de locação;

VII - metragem da área necessária às instalações pretendidas;

VIII – certidão de registro de propriedade do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com certidão de ônus ou termo de cessão de direitos sobre o imóvel;

IX - cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do proprietário do imóvel, bem como comprovante de residência e Certidão de Nada Consta emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

X - dois números de telefone para estabelecer-se contato com o proprietário do imóvel;

XI - certidão negativa de IPTU do imóvel;

XII - certidão de quitação com taxas

XIII - certidão de regularidade do proprietário do imóvel junto à Fazenda Pública Federal e à do Distrito Federal;

XIV - vistoria técnica do imóvel para fins de avaliação das condições de segurança e de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;

XV - pesquisa de preço sobre o valor da locação em entidades ou empresas que atuam no ramo imobiliário no Distrito Federal;

XVI - informação sobre o efetivo necessário de vigilância, conservação e limpeza; e

XVII – parecer jurídico que ateste a legalidade do processo de contratação, inclusive com análise da minuta de contrato de locação apresentada nos autos, considerado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O processo n.º 00056-00001941/2018-52, Contrato n.º 01/2018, celebrado com a empresa CECIN SARKIS SIMÃO E CIA LTDA, CNPJ nº 32.910.457/0001-20, trata da locação de imóvel para atender às atividades administrativas e finalísticas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF. Verificou-se que não consta nos autos os documentos que comprovam o atendimento dos itens XIV e XVI:

(...)

XIV - vistoria técnica do imóvel para fins de avaliação das condições de segurança e de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais; **(não consta nos autos)**

XVI - informação sobre o efetivo necessário de vigilância, conservação e limpeza; **(não consta nos autos)**

(...)

Também não foi atendido o artigo 4º do referido decreto tendo em vista que a Dirigente máxima da FUNAP autorizou a contratação e assinou o Contrato de Locação de Imóvel nº 01/2018. Cabe ao Secretário de Estado, a que se vincula o órgão proponente da locação, autorizar a contratação, subscrever o contrato e determinar a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 4º Instruído o processo administrativo com todas as informações previstas no artigo anterior, caberá ao Secretário de Estado, a que se vincula o órgão proponente da locação, autorizar a contratação, subscrever o contrato e determinar a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

À época da celebração do referido contrato a FUNAP estava vinculada à Secretaria de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal conforme Decreto nº 37.132, de 23 de Fevereiro de 2016.

Por meio do Ofício N° 250/2021 – FUNAP/DIREX, de 29/07/2021 (Processo SEI nº 00480-00000782/2021-46), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Argumento 03: Para atender a orientação do Decreto N° 33.788, de 13 de julho de 2012 foi criado pela Comissão Permanente de Licitação um formulário de Check List e que já

esta sendo utilizado no processo SEI nº [00056-00002040/2021-83](#), que trata sobre novo contrato de aluguel.

O gestor em sua manifestação atendeu e/ou justificou adequadamente a recomendação do presente ponto. Entretanto, conforme as orientações contidas na Circular nº 12 /2021 - CGDF/SUBCI, de 25/06/2021, a falha teve a causa associada a 2018, e a Unidade atendeu a recomendação em 2021. Desta forma, restam mantidos o ponto e respectiva recomendação.

Causa

Em 2018:

Ausência de requisitos exigidos pelo Decreto nº 33.788, de 13 de Julho de 2012, quando da locação de imóvel.

Consequência

Instrução processual em desacordo com as normas vigentes.

Recomendação

Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso :

R.4) (ATENDIDA) Criar check-list processual a fim de certificar que todos os requisitos exigidos pelo Decreto nº 33.788, de 13 de Julho de 2012 foram atendidos quando dos procedimentos de locação de imóvel.

1.4 - AUSÊNCIA DE QUADRO PRÓPRIO DE SERVIDORES NA FUNAP

Classificação da falha: Média

Fato

A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP foi criada pela Lei n.º 7.733, de 09 de setembro de 1986. Em 2019 passou a vincular-se à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal por força do Decreto n.º Decreto n.º 39.610, de 01 de janeiro de 2019. Segue resumo da evolução normativa da FUNAP:

- Lei Federal n.º 7.533, de 02 de setembro de 1986 - autorizou a criação da Fundação, vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;
- Decreto n.º 10.144, de 19 de fevereiro de 1987- aprovou o Estatuto da FUNAP/DF;
- Decreto n.º 11.231/ 1988- aprovou o Regimento Interno da FUNAP/DF;
- Resolução 002/88, de 11 de maio de 1988- aprovou o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- Decreto n.º 27.990, de 29 de maio 2007- alterou o Estatuto da FUNAP/DF;
- Decreto n.º 37.132, de 23 de Fevereiro de 2016 – vinculou a FUNAP/DF à Secretaria de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal
- Decreto n.º 39.610, de 01 de janeiro de 2019- vinculou a FUNAP/DF à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;
- Decreto n.º 39.902, de 24 de junho de 2019- aprovou o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF;
- Decreto n.º 39.911, de 26 de junho de 2019- excluiu do Regime de Centralização de Compras processos licitatórios de interesse da FUNAP/DF;
- Portaria n.º 206 ,DODF de 29 de outubro de 2019- delegou competências para a Diretora Executiva da FUNAP/DF.

Em 2018 a FUNAP possuía 52 (cinquenta e dois) servidores e mais de 72 (setenta e dois) Contratos com os mais diversos órgãos públicos e empresas privadas, que se utilizam da mão de obra de aproximadamente 1.300 (um mil e trezentos) sentenciados, dentre eles o

Supremo Tribunal Federal, Ministério da Justiça, Corregedoria Geral do Distrito Federal, Secretarias de Estado, Administrações Regionais, etc.

Segundo o relatório de atividades em anexo ao processo de prestação de contas constante no Econtas em 2019 o quadro contava com 73 (setenta e três) servidores, sendo 49 cargos em comissão, 4 requisitados de órgãos do GDF, 2 jovens aprendiz, 09 prestadores de serviços terceirizados, 9 reeducandos oriundos do sistema prisional, que exercem atividades remuneradas na sede da Fundação.

Verificou-se que é uma rotina na FUNAP a destituição de todo o seu quadro funcional no início de cada ano nomeando-se novos servidores comissionados para ocupar os cargos como de Diretor Executivo, Chefe de Assessoria Legislativa, Chefe de Assuntos Administrativos e Financeiros, dentre outros.

Importa destacar que a ausência de quadro próprio de servidores da FUNAP já havia sido identificada conforme relatório final da auditoria integrada realizada no âmbito da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF, em atendimento ao Plano Geral de Ação de 2018, com o objetivo de avaliar a suficiência da organização institucional, da gestão orçamentária e do desempenho das competências legais da jurisdicionada.

Em decorrência dessa auditoria o TCDF determinou à FUNAP a adoção de medidas com vistas à composição de sua força de trabalho com servidores efetivos, conforme letra d da Decisão n.º 1921/2019-TCDF.

(...)

d) adote medidas com vistas à composição de sua força de trabalho com servidores efetivos, valendo-se, por exemplo, de chamamento público de servidores lotados em outros órgãos do Governo do Distrito Federal, analogamente ao realizado no âmbito do Chamamento Público de Servidor no 01/2016, publicado no DODF no 156, seção 3, de 18.8.2016.

(...)

Ainda sobre a referida Decisão A corte de contas estabeleceu no item VII um prazo de 90 dias pra que a FUNAP informasse por meio de relatório as medidas adotadas a fim de cumprir tais deliberações.

(...)

VII – determinar à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF e à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF que, no prazo de 90

(noventa) dias, encaminhem ao Tribunal relatório detalhado acerca das medidas adotadas a fim de cumprir as deliberações acima;

(...)

Por meio do Ofício Nº 250/2021 – FUNAP/DIREX, de 29/07/2021 (Processo SEI nº 00480-00000782/2021-46), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Argumento 04: Na expectativa de minimizar a ausência de um quadro próprio de servidores da Fundação, a atual gestão tem se valido de servidores aposentados do GDF com qualificação técnica, principalmente oriundos dos quadros da polícia civil, como é o caso desta signatária que é Delegada aposentada da Polícia Civil do DF e de servidores cedidos de outros órgãos. Dos 52 servidores ativos da FUNAP, 15 (quinze) são oriundos dos quadros da PCDF e 04 (quatro) são servidores cedidos de outros órgãos.

Argumento 05: Foi publicado, no DODF Nº 135 de 20 de julho de 2021, um Edital de Chamamento Público de servidores oriundos das carreiras que possuam mobilidade para redistribuição, nos termos do inciso I, do § 1º. do art. 43, da Lei Complementar nº 840/2011, ou para disponibilização, nos termos do art. 157, incisos I e II, da Lei Complementar nº 840/2011, para fazerem parte dos quadros da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, conforme Processo SEI nº 00056-00001486/2020-18. Para dar maior publicidade o edital foi publicado no site da FUNAP/DF.

Em sua manifestação o gestor informa sobre a publicação de um Edital de Chamamento Público, a fim de adotar medidas com vistas à composição de sua força de trabalho com servidores efetivos. Entretanto, como tal edital somente foi publicado em julho do corrente ano, ainda não há informações suficientes para se comprovar o atendimento da presente recomendação, a qual resta mantida.

Causa

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e Secretaria de Estado de Segurança Pública:

Em 2018 e 2019:

Falta de servidores de carreira na gestão da Unidade.

Consequência

Gestão da Unidade precária.

Recomendação

Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso :

R.5) Ao Conselho Deliberativo, fazer gestão junto à Secretaria a qual se encontra vinculada a FUNAP, a fim de criar quadro próprio de servidores tendo em vista a precária gestão da Unidade.

3 - CONCLUSÃO

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	1.1, 1.2 e 1.3	Média
Pessoal	1.4	Média



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 03 /11/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **D077ED8F.0BD67DA0.E15F7BD4.B15F82**